



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI N° 08, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, prevendo como incumbência dos Estabelecimentos de Ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do artigo 24 e o inciso II do artigo 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a competência do Corpo Docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de acordo com o art. 3º, Inciso I, da Lei nº 9.394/96 – “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas administrativas para o funcionamento das Unidades Escolares que compõe a Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana, para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, direcionar e acompanhar a ação educativa e o pleno desenvolvimento dos educandos;

CONSIDERANDO a responsabilidade da SEMEEL de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 5 de fevereiro de 2025 e terá fim no dia 19 de dezembro de 2025, perfazendo um total de 203 (duzentos e três) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado na legislação em vigor.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) períodos, a saber:

- I- 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) dias letivos;
- II- 2º Período Letivo – De 5 de maio de 2025 a 11 de julho de 2025, perfazendo um total de 50 (cinquenta) dias letivos;
- III- 3º Período Letivo – De 28 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos e;
- IV- 4º Período Letivo – De 1º de outubro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

a) 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) dias letivos;

b) 2º Período Letivo – De 5 de maio de 2025 a 11 de julho de 2025, perfazendo um total de 50 (cinquenta) dias letivos;

II- 2º Semestre, com 101 (cento e um) dias letivos, sendo:

c) 1º Período Letivo – De 28 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos, e;

d) 2º Período Letivo – De 1º de outubro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais, municipais e recessos, conforme definido no Anexo I da presente Resolução.

Art. 6º As Formações com Diretores, Professores de Suporte Pedagógico e Professores,

estão previstos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§1º Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§2º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, justificadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§3º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do período letivo, devendo ser solicitada a devida alteração à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de ofício.

Art. 9º Incumbe ao corpo docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho, a atualização das informações nos diários de classe e integrar-se nas reuniões de planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar das reuniões pedagógicas e formação continuada promovidas pela SEMEEL.

Parágrafo único. Compete ao professor a reposição de conteúdo, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art. 10 O Conselho de Avaliação institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º Os dias reservados ao Conselho de Avaliação, tem por objetivo proporcionar aos professores um momento de reflexão e análise das ações educacionais sob múltiplas perspectivas e indicação de estratégias que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem;

§2º As reuniões do Conselho de Avaliação, deverão ser realizadas em horários específicos dentro da jornada de 1/3 das horas destinadas as atividades extraclases e contarão com a participação dos Professores, Equipe Pedagógica, Direção e, quando possível, da Supervisão Escolar;

§3º No Conselho de Avaliação Final, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata;

§4º Os Conselhos de Avaliação serão realizados em até cinco dias após o término do Período Letivo.

Art. 11 O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, com base nas orientações e prazos estabelecidos pela SEMEEL, em consonância com as Diretrizes do INEP/MEC.

Parágrafo Único. A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 28 do referido mês.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução, dirimir eventuais dúvidas, assim como orientarem casos omissos.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 2 de dezembro de 2024.


Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 08, 02 DE DEZEMBRO DE 2024 .

CALENDÁRIO ANO LETIVO 2025																																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	Períodos Letivos		
Janeiro	F	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	FER	18	52		
Fevereiro	S	D	EP	EP	→	.	.	S	D	S	D	S	D	16	50		
Março	S	D	R	F	R	R	S	D	.	.	AD	.	.	.	S	D	S	D	18	48		
Abril	S	D	SL	D	R	F	S	D	F	R	F	.	.	S	D	21	50		
Mai	F	R	S	D	SL	D	S	D	S	D	S	20	48	
Junho	D	S	D	SL	D	.	.	.	F	R	S	D	S	D	.	.	.	9 / 4	53	
Julho	S	D	←	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	→	.	.	.	21	50		
Agosto	.	S	D	S	D	F	S	D	SL	D	S	D	23	53	
Setembro	S	D	SL	D	S	D	S	D	20	48	
Outubro	.	.	.	S	D	S	D	.	.	F	.	.	S	D	S	D	R	F	18	53	
Novembro	S	D	S	D	S	D	F	R	S	D	S	D	.	.	15	203
Dezembro	S	D	F	SL	D	←	S	D	R	R	R	F	R	R	S	D	R	R	203		

FERIADOS	
01/jan	Confraternização Universal
04/mar	Camaval
18/abr	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
23/abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
01/mai	Dia do Trabalhador
19/jun	Corpus Christi
15/ago	Festa de Agosto (Feriado Municipal)
07/set	Independência do Brasil
12/out	Nossa Senhora Aparecida
15/out	Dia do Professor
28/out	Dia do Funcionário Público
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Zumbi dos Palmares
08/dez	Imaculada Conceição (Feriado Municipal)
25/dez	Natal

LEGENDAS	
FER	Férias
→	Início do Semestre Letivo
.	Dias Letivos
R	Recesso
F	Feriado
EP	Encontro Pedagógico
AD	Avaliação Diagnóstica
←	Término do Semestre Letivo
SL	Sábado Letivo
CE	Família na escola (Lei municipal 910/2009)
CE	Censo Escolar

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
1º Período Letivo	05/02/25 A 30/04/25
2º Período Letivo	05/05/25 A 11/07/25
3º Período Letivo	28/07/25 A 30/09/25
4º Período Letivo	01/10/25 A 19/12/25
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS	
203	

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
1º SEMESTRE	05/02/25 A 11/07/25
2º SEMESTRE	28/07/25 A 19/12/25
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS	
203	

Marcos



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 08, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Formação com Diretores

12 e 13 de fevereiro
11 e 13 de junho
10 e 12 de setembro
03 e 04 de dezembro

Formação com Orientadores Pedagógicos

10, 17 e 24 de fevereiro
10, 17, 24 e 31 de março
14 e 18 de abril
12 e 26 maio
09 e 23 junho
04 e 25 de agosto
08 e 22 de setembro
20 de outubro
10 e 24 de novembro

Formação com Professores

De acordo com a Resolução nº 02, de 27 de fevereiro de 2023, art. Nº 02.

G1 ao G3	G4 ao G6	1º ao 3º	4º e 5º
20/02/25	20/03/25	19/02	19/03
20/05/25	26/06/25	20/05	25/06
21/08/25	25/09/25	20/08	24/09
23/10/25	13/11/25	22/10	12/11

Handwritten signature